



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 71/94 DE 7 DE ABRIL DE 1994

"REGULA O ARTIGO 288 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE ALÍQUOTAS, ÍNDICES, PORCENTUAIS, FATORES E VALORES MONETÁRIOS RELACIONADOS COM A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam regulamentadas e aprovadas por esta Lei, as alíquotas, índices, percentuais, fatores e valores monetários relacionados com a Unidade Fiscal do Município - UFM, criada e instituída pela Lei Complementar Nº 2/93 de 31 de Dezembro de 1993, que instituiu o Código Tributário Municipal.

ART. 2º - Ficam regulamentadas e aprovadas, todas as alíquotas, índices percentuais, fatores e valores monetários relacionados nas tabelas I, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei, as quais fazem parte integrante e inseparável da mesma e do Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar Nº 2/93 de 31 de Dezembro de 1993.

ART. 3º - As tabelas I, II, III, IV, V, VI e VII anexas a esta Lei, servirão de base e parâmetro para o lançamento e arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e de todas as taxas de competência municipal, criadas e instituídas pela Lei Complementar Nº 2/93 de 31 de Dezembro de 1993.

ART. 4º - As alíquotas, índices, percentuais, fatores e valores monetários constantes nas tabelas I, II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei, terão vigência, aplicabilidade e eficácia a partir do Exercício Financeiro de 1994 e somente poderão ser alterados e modificados, mediante prévia e específica autorização Legislativa.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

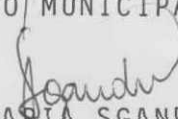
LEI MUNICIPAL Nº 71/94 DE 7 DE ABRIL DE 1994

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Monte Carlo, 07 de Abril de 1994



MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL



NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO,
CULTURA, DESPORTO E PRO
MOÇÃO SOCIAL



ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETÁRIO DA ADMINIS
TRAÇÃO E FAZENDA PÚBLI
CA MUNICIPAL.



ADEMIR VALDUGA
SECRETÁRIO DA SAÚDE.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 71/94 DE 7 DE ABRIL DE 1994

T A B E L A IIMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQNT A B E L A I - A

ÍNDICES MULTIPLICADORES POR ANO OU FRAÇÃO, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E LIBERAIS

ESPECIFICAÇÕES

ÍNDICE

- | | |
|---|---------------------|
| 1. Profissionais Autônomos de Nível Superior..... | 150% da UFM por ano |
| 2. Profissionais Autônomos de Nível Médio..... | 50% da UFM por ano |
| 3. Profissionais Autônomos de Nível de Primeiro Grau..... | 30% da UFM por ano |
| 4. Profissionais Autônomos Sem Escolaridade..... | 20% da UFM por ano |

T A B E L A I - B

ALÍQUOTAS APLICÁVEIS SOBRE O PREÇO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DA LISTA DO ARTIGO 37 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÕES

ALÍQUOTAS

- | | |
|---|------|
| 1. Serviços de Diversões Públicas..... | 6% |
| 2. Serviços de Construção Civil..... | 3,5% |
| 3. Serviços de Florestamento e Reflorestamento em Geral, assim entendidos, desde o preparo do solo, até o Corte Raso do Reflorestamento, inclusive, os Serviços de transporte de toras e aproveitamento de qualquer diâmetro ou dimensão..... | 2% |
| 4. Demais Serviços Constantes da Lista, que não se enquadrem nos itens anteriores..... | 3% |





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 71/94 DE 7 DE ABRIL DE 1994

T A B E L A I ITAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS
CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

ESPECIFICAÇÕES	ÍNDICES MULTIPLICADORES APLICADOS SOBRE A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO UFM POR ANO OU FRAÇÃO		
	PORTE DO ESTABELECIMENTO		
	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
1. ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO:	UFM	UFM	UFM
I - AGROPECUÁRIA.....	100%	1000%	2000%
II - MINERAL.....	100%	1000%	2000%
2. ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS:			
I - Mecânica, Eletrônica, Madeira, Borracha, Química.....	100%	1000%	2000%
II - Farmacêutica, Plástica, Perfumaria.....	100%	300%	500%
III - Vestuário.....	100%	300%	500%
IV - Alimentos.....	100%	300%	500%
V - Bebidas.....	100%	300%	500%
VI - Outras Indústrias.....	100%	300%	500%
3. ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS:			
I - Geração e Distribuição de Energia Elétrica...100%		1000%	2000%
II - Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário....100%		1000%	2000%
4. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:			
I - Atacadista.....	100%	300%	500%
II - Varejista:			
a) - Armazinhos.....	20%	40%	60%
b) - Bares.....	20%	50%	100%
c) - Restaurantes.....	50%	100%	200%
d) - Lanchonetes.....	50%	100%	200%





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 71/94 de 7 DE ABRIL DE 1994

CONTINUAÇÃO DA TABELA II

	UFM	UFM	UFM
e) - Vestuário.....	100%	150%	200%
f) - Aviamentos.....	20%	30%	50%
g) - Móveis e Eletrodomésticos.....	150%	200%	300%
h) - Material de Construção.....	150%	200%	300%
i) - Supermercados.....	150%	200%	300%
j) - Minimercados.....	50%	80%	120%
k) - Mercarias.....	50%	80%	120%
l) - Relojoarias e Joalherias.....	50%	100%	300%
m) - Veículos Novos.....	300%	500%	1000%
n) - Veículos Usados.....	150%	250%	500%
o) - Combustíveis e Lubrificações.....	200%	500%	1000%
p) - Farmácias e Drogarias.....	150%	200%	300%
q) - Padarias e Confeitarias.....	50%	100%	150%
r) - Verdureiras.....	20%	50%	100%
s) - Agropecuárias.....	100%	200%	500%
t) - Ferragens.....	150%	200%	300%
u) - Feiras e Centros Comerciais, por Stand.....	150%	300%	600%
v) - Outros Varejistas.....	100%	300%	600%

5. ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

I - Serviços de Alojamento:

a) - Camping.....	150%	300%	600%
b) - Hotéis e Motéis, por Apartamento.....	10%	50%	100%
c) - Pensões, Hospedarias, Alojamentos de Excursões e Similares.....	30%	50%	100%

II - Serviços de Reparação, Instalação, Manutenção e

Conservação.....	50%	100%	200%
------------------	-----	------	------

III - Diversões Pública:

a) - Bailes, Shows e Festivais e Congeneres.....	100%	100%	300%
--	------	------	------





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 71/94 DE 7 DE ABRIL DE 1994

CONTINUAÇÃO DA TABELA II

	UFM	UFM	UFM
b) - Boate Dançante e Similares.....	200%	400%	600%
c) - Cinema e Teatros.....	100%	200%	300%
d) - Competições Esportivas e Similares.....	100%	200%	300%
e) - Diversões Eletrônicas, Bilhares e Boliches.....	100%	200%	300%
f) - Exposições com Cobrança de Ingressos.....	100%	200%	300%
g) - Parques de Diversões.....	100%	200%	300%
h) - Outras Diversões Públicas.....	100%	200%	300%
IV - Escritórios Jurídicos, Contábeis e de Assessoria Técnica Financeira.....	50%	100%	200%
V - Construção Civil.....	100%	200%	500%
VI - Transportes.....	100%	200%	500%
VII - Comunicações.....	100%	200%	500%
VIII - Serviços Comerciais.....	150%	200%	300%
IX - Serviços de Administração, Locação, Arrendamento de Bens e Serviços.....	200%	300%	500%
X - Serviços de Armazenagem e Depósito.....	100%	200%	500%
XI - Entidades Financeiras e Casas de Câmbio.....	500%	1000%	1500%
XII - Massagens e Saunas.....	100%	200%	300%
XIII - Termas, Duchas e Casas de Banho.....	100%	200%	300%
XIV - Outros Estabelecimentos Não Espe- cificados.....	100%	200%	300%

6. No exercício de atividade constante da presente tabela, em caráter temporário, quando não se enquadre na Tabela relativa a Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Temporárias, os índices serão aplicados em dobro.

7. No caso de diversas atividades exercidas no mesmo local, pelo mesmo contribuinte, acrescentar-se-á 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município) para cada atividade extra.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 71/94 DE 7 DE ABRIL DE 1994

CONTINUAÇÃO DA TABELA II

8. Para efeito de dimensionamento dos estabelecimentos de produção, industriais, comerciais e de prestação de serviços relacionados na Tabela II desta Lei, serão adotados os seguintes parâmetros para o enquadramento em estabelecimentos de porte pequeno, médio e grande.
1. Serão considerados estabelecimentos de pequeno porte, todos aqueles que tiverem o Nº de empregados de 0 a 10.
 2. Serão considerados estabelecimentos de médio porte, todos aqueles que tiverem o Nº de empregados de 11 a 50.
 3. Serão considerados estabelecimentos de grande porte, todos aqueles que tiverem o Nº de empregados superior a 51.

T A B E L A III

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM
HORÁRIO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÕES	ÍNDICES MULTIPLICADORES APLICADOS SOBRE UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO-UFM
1. PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO ALÉM DAS 22:00 HORAS:	
I - Por Mês	UFM 1.00%
II - Por Ano.....	1000%

T A B E L A IV

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADES

ESPECIFICAÇÕES	ÍNDICES MULTIPLICADORES APLICADOS SOBRE UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO-UFM POR ANO OU FRAÇÃO
1. PAINÉIS FORA DO ESTABELECIMENTO.....	100%





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 71/94 DE 7 DE ABRIL DE 1994

T A B E L A V

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

ESPECIFICAÇÕES	ÍNDICES MULTIPLICADORES APLICADOS SOBRE UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO-UFM POR ANO OU FRAÇÃO
1. CONSTRUÇÕES:	
Casas ou Prédios de Alvenaria:	
- até 100,00 m ²	0,15%
- de 101,00 à 500,00 m ²	0,10%
- acima de 500,00 m ²	0,05%
2. CONSTRUÇÕES DIVERSAS:	
a) Barracões, Galpões e Similares, Por Metro Quadrado.....	0,10%
b) Reformas e Reparos de Construções.....	0,15%
c) Demais Reformas e Reparos, por Metro Quadrado.....	0,10%
d) Demolições, por Metro Quadrado.....	0,08%
3. ALTERAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS:	
50% (cinquenta por Cento) do valor da taxa devida para o licenciamento da obra no exercício em que ocorrer a alteração.	
4. ARRUAMENTOS:	
- Por metro quadrado do imóvel arruado, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as doadas ao Município.....	0,01%
5. LOTEAMENTOS; DESMEMBRAMENTOS E REMEMBRAMENTOS:	
Por Unidade, Considerada Como Unidade o Lote de Terreno.....	0,01%
6. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:	
I - Por Metro Linear.....	0,010%
II - Por Metro Quadrado.....	0,020%





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 71/94 DE 7 DE ABRIL DE 1994

T A B E L A V ITAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES
TEMPORÁRIAS

ESPECIFICAÇÕES	ÍNDICES MULTIPLICADORES APLICADOS SOBRE UNIDADE FIS- CAL DO MUNICÍPIO- UFM	
	DIA	MÊS
1. ATIVIDADES:		
I - Artesanato.....	10%	100%
II - Assadores de Frango e Carnes Similares.....	10%	50%
III - Venda de Artigos:		
a) - mesa, banho, cozinha, redes, armarinhos, vestuário em geral.....	30%	100%
b) - demais artigos não especificados.....	30%	100%
IV - Vendas de produtos Hortifrutigranjeiros:		
a) - caminhões.....	50%	500%
b) - camionetas e similares.....	40%	400%
c) - demais veículos automotores e de tração animal.....	30%	300%
V - Carrinhos de Milho, Churros, Sorvetes, Pipoca e Similares.....	10%	100%
VI - Bijouterias e Similares.....	10%	100%
VII - Pequenos Ambulantes:		
a) - Bijouterias e Similares.....	5%	50%
b) - Venda de Algodão, Milho, Pipoca e Similares.....	5%	50%
VIII - Quiosques.....	5%	50%
IX - Outros não Especificados.....	5%	50%



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO


LEI MUNICIPAL Nº 71/94 DE 7 DE ABRIL DE 1994

T A B E L A V I I

PORCENTUAIS DE REDUÇÃO SOBRE A BASE DE CÁLCULO (30% DO CUB) PARA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN EM PERCENTUAL
I - Edificações Unifamiliares de Madeira.....	..0,15%
II - Edificações Mistas.....	..0,15%
III- Garagens Galpões.....	..0,15%
IV- Áreas Descobertas.....	..0,15%
V- Edificações Unifamiliares de baixo padrão, para uso residencial não temporário.....	..0,15%


Monte Carlo, 7 de Abril de 1994


 MARCOS LEAL NUNES

PREFEITO MUNICIPAL


 NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO,
CULTURA, DESPORTO E PRO

MOÇÃO SOCIAL


 ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETÁRIO DA ADMINIS-
TRAÇÃO E FAZENDA PÚBLI
CA MUNICIPAL.

 ADEMIR VALDUGA

SECRETÁRIO DA SAÚDE

